

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **LOCADORA**, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme identificada a seguir:

Nome Empresarial: FIBER BANDA LARGA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA		
CNPJ: 37.655.627/0001-90		
Endereço: R CAZUZA, n.º 12, JARDIM ROSINHA		
Cidade: São Paulo	Estado: São Paulo	CEP 05.274-020

E do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as legislações brasileiras, em especial a Lei nº 10.406/2002, Código Civil.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 É de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar e fornecer local apropriado para instalação da infraestrutura e equipamentos e, conseqüentemente permitir que os funcionários da **CONTRATADA** efetivar a instalação como para eventuais manutenções necessárias.

2.2 É de responsabilidade do **CONTRATANTE** usar e administrar a infraestrutura e equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **CONTRATADA**, pois são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra a **CONTRATADA** sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da **CONTRATADA**, sob pena de responder por perdas e danos.

2.3 O **CONTRATANTE** deverá manter as instalações da infraestrutura e equipamentos da presente nos locais adequados e indicados pela **CONTRATADA**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento.

2.4 O **CONTRATANTE** deverá impedir que outras prestadoras utilizem a infraestrutura e equipamentos pertencentes à **CONTRATADA**, incluindo conduítes e canaletas de cabeamento, sob pena de pagamento de perdas e danos, salvo autorização expressa em sentido contrário.

2.5 No caso de ocupação irregular por parte de outras prestadores o **CONTRATANTE** desde já autoriza que a **CONTRATADA** providencie a retirada de equipamentos instalações.

2.6 O **CONTRATANTE** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **CONTRATADA** tenham acesso ao manuseio da infraestrutura e equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.

2.7 O **CONTRATANTE** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos na infraestrutura e equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho observadas deverão ser comunicadas com a maior brevidade possível à **CONTRATADA**.

2.8 O **CONTRATANTE** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens objetos do presente caso haja rescisão por quaisquer motivos do presente instrumento no prazo máximo de até **2 (dois) dias**, estando autorizado à **CONTRATADA** a proceder com a devida retirada. Caso não ocorra por parte do **CONTRATANTE** a devolução espontânea no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) **CONTRATANTE** autoriza desde já que a **CONTRATADA** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **CONTRATADA** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo **CONTRATANTE**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

2.9 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, ocupação irregular por outras prestadoras, furto ou roubo da referida infraestrutura e equipamentos em comodato, o **CONTRATANTE** também deverá restituir à **CONTRATADA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo discriminado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a contar da data de assinatura ou aceite eletrônico do TERMO DE CONTRATAÇÃO, ou outra forma de adesão ao presente instrumento, sendo renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, salvo em caso de manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término contratual.

3.2 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

3.2.1 Por denúncia, por interesse do **CONTRATANTE**, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à **CONTRATADA** caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

3.2.2 Por denúncia, por interesse da CONTRATADA, com fundada justificativa, mediante aviso prévio e formalizado ao CONTRATANTE caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

3.2.3 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

3.2.4 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo CONTRATANTE sem prévia anuência da CONTRATADA, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo CONTRATANTE com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria CONTRATADA, onde nesta hipótese responderá o CONTRATANTE pelas perdas e danos ao lesionado.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO DADOS

4.1 Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo CONFIDENCIAL.

4.2 Pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

4.3 Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

4.3.1 Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;

4.3.2 For revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;

4.3.3 Estiver publicamente disponível;

4.3.4 For total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou

4.3.5 Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

4.4 Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expreso consentimento escrito da Reveladora.

4.5 A CONTRATADA envidará esforços para proteção de seu banco de dados e ambientes operacionais contra acessos internos e externos, e contra explorações de bases de dados.

4.6 O CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de CONTRATANTES da CONTRATADA no Brasil. O CONTRATANTE poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à CONTRATADA.

4.7 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), assim como no Marco Civil da Internet – Lei 12.965/2014 e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pelas referidas legislações.

4.8 Consideram-se dados protegidos, aqueles expostos no TERMO DE CONTRATAÇÃO, bem como aqueles armazenados em virtude do objeto contratual.

4.9 Em conformidade com o disposto no artigo sétimo da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE por meio deste fornece consentimento a CONTRATADA para o tratamento de seus dados, no limite do necessário para o cumprimento do objeto contratual, bem como a transmissão de suas informações a empresas parceiras e fornecedores, sujeitos às mesmas regras de confidencialidade, privacidade e controles de segurança, estabelecidas através de acordos de confidencialidade assinados entre as Partes.

4.10 O CONTRATANTE declara ainda ter ciência que a CONTRATADA possui legítimo interesse para tratamento de seus dados em virtude do objeto contratual. O CONTRATANTE declara ainda, conceder autorização para o referido tratamento.

4.11 As partes entendem que o tratamento de dados se refere tanto a toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

4.12 A coleta e o tratamento de dados observam o princípio fundamental de privacidade dos clientes, seja pela garantia da confidencialidade desses dados, seja através de técnicas de anonimização e pseudoanonimização.

4.13 A coleta de dados pessoais se dá para fins de execução do contrato de prestação de serviços, sendo que a adoção de medidas protetivas à privacidade e segurança dos dados se dá desde a concepção do serviço (privacy by design).

4.14 As partes garantem a aplicação de controles de segurança e implantação de níveis de acesso diferenciados aos sistemas, a fim de mitigar o risco de vazamento de dados e demais ameaças à segurança das informações.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Para a devida publicidade deste contrato, ele está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade/UF de **São Paulo/SP**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <https://www.fiberbandalarga.com.br>

5.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <https://www.fiberbandalarga.com.br>

5.3 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **CONTRATANTE**.

5.4 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE CONTRATAÇÃO** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é determinado de **12(doze)** meses, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

5.5 As disposições deste Contrato, seus Anexos e demais documentos pactuados entre as partes refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

6 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO

6.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca de São Paulo/SP, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta

data. O **CONTRATANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE CONTRATAÇÃO** disponível na sede da **CONTRATADA**.

São Paulo/SP, 23 de agosto de 2024

ASSINATURA:

CONTRATADA: FIBER BANDA LARGA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 37.655.627/0001-90